

Os privilégios espirituais das ordens terceiras e o “bem morrer”: o caso dos mínimos de Vila Rica (1782-1808)

DANIEL PRECIOSO*

Introdução

Os rituais fúnebres ocupavam um lugar privilegiado entre as práticas assistencialistas realizadas pelas irmandades leigas. Os “sufrágios”, como eram chamados os rituais fúnebres, abrangiam quatro etapas: a encomendação (oração feita antes da inumação); o acompanhamento do féretro; o sepultamento em cova da irmandade; e a celebração de um número de missas pela alma do moribundo. Nas ordens terceiras, além dos ritos fúnebres mencionados, os irmãos se beneficiavam com: absolvições, profissões em artigo de morte e indulgências. Desse modo, a pertença a uma ou mais ordem terceira significava dispor de maiores privilégios espirituais para a remissão dos pecados e, conseqüentemente, para a salvação da alma.

A presente comunicação tem por objetivo analisar os privilégios espirituais comunicados à Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica que auxiliavam os irmãos mínimos da Capitania de Minas Gerais a “bem morrer” entre 1782 (ano de fundação da ordem) e 1808. Para além dos ritos fúnebres, serão analisados os conflitos em torno do direito de realizar determinados ofícios e rituais mortuários, que opunham párocos e comissários/ordens terceiras. O *corpus* documental da pesquisa é composto por livros particulares da ordem terceira (estatuto, registros de documentos sobre a fundação da ordem, conta corrente de irmãos), localizados no Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto (AEPNSPOP), e testamentos de homens e mulheres que a ela se filiaram, encontrados no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência/Casa do Pilar de Ouro Preto (AHMI).

Os mínimos em Vila Rica: comissão e instituto

* Doutorando em História-UFF (Bolsista CNPq).

2

A Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica foi fundada em 1782. Porém, a história do instituto remonta à década de 1760, quando o coadjutor da Matriz de Antônio Dias, Tomás Machado de Miranda, requereu uma patente de comissão ao Real Convento de São Francisco de Paula da Cidade de Lisboa. Em 1769, o provincial do referido convento concedeu ao padre coadjutor o título de comissário da ordem em Vila Rica, permitindo-lhe receber, professar e unir à ordem terceira do convento de Lisboa os devotos de São Francisco de Paula da região. Somente treze anos depois, os terceiros mínimos de Vila Rica – descritos como “homens pardos nobres” pelo provincial do convento lisboeta – obtiveram uma patente de ereção do convento lisboeta, concedendo a permissão para erigir um instituto.

A ordem mínima de Vila Rica não remonta apenas à patente de comissão que o coadjutor da Matriz de Antônio Dias recebeu para professar devotos de São Francisco de Paula em Vila Rica. A “pré-história” da ordem se entrelaça com a experiência associativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Assis da mesma vila, fundada em 1760 na Igreja de São José dos Bem Casados, *locus* de sociabilidade parda de Vila Rica (Cf. PRECIOSO, 2011). É que arquiconfraria compunha-se dos mesmos homens pardos que fundaram, em 1782, a ordem mínima. Dois fatos o atestam: o mestre-de-campo Francisco Alexandrino, um dos oficiais da arquiconfraria citado em uma ação judicial movida pela ordem terceira franciscana de Vila Rica (TRINDADE, 1951), foi o primeiro a entrar e professar na ordem mínima (Cf. AEPNSPOP, 267); o estatuto da ordem mínima consiste em uma cópia (com adaptações referentes à organização, às indulgências e às festividades) do da Arquiconfraria do Cordão de Mariana (copiado, provavelmente, do mesmo modelo que serviu de base à arquiconfraria de Vila Rica).

Com efeito, entre 1769 e 1782, existiam terceiros mínimos em Vila Rica, mas ainda não havia uma ordem terceira. Estabelecida a ordem, o padre coadjutor Tomás Machado de Miranda permaneceu como diretor espiritual (comissário), cargo que ocupou até fins do século XVIII. Em 1799, o reverendo padre José Fagundes Serafim foi investido no cargo de comissário por uma patente do convento lisboeta, ocupando a direção espiritual da ordem “por muitos anos”, como revelou em seu testamento (AHMI, Testamento (1831), 1º ofício, códice 325, auto 6868).

Os privilégios espirituais da ordem e o “bem morrer”

De acordo com os textos hagiográficos, a caridade era uma das principais virtudes de São Francisco de Paula. As *Regras Terceiras dos Mínimos* recomendavam a “união recíproca entre todos os irmãos” e o desprezo pelas “ vaidades do mundo” (GONZALES DE LA CRUZ, 1815). Além do socorro em vida – que se dava, por exemplo, por meio da disponibilização de enfermeiros e remédios para os irmãos doentes –, as ordens terceiras mínimas realizavam os sufrágios *post-mortem*. Esses eram, aliás, os principais atrativos das irmandades, em geral, e das ordens terceiras, em particular. Os privilégios espirituais comunicados às ordens terceiras garantiam aos seus irmãos professos o gozo das indulgências (remissão de pecados) e, desse modo, a salvação da alma.

A filiação a esses institutos atendia ao desejo de uma parcela de homens e mulheres que pretendiam seguir um ideal de perfeição cristã no mundo, mas também ao anseio de obter privilégios espirituais que poderiam assegurar um lugar no Reino dos Céus. Assim, além dos ritos fúnebres comuns às “simples irmandades” (encomendação, acompanhamento, enterro e missas), as ordens terceiras realizavam ofícios e ritos adicionais a fim de que os seus irmãos defuntos se livrassem das agruras do Purgatório e alcançassem, diretamente, o Paraíso. Esses ofícios e ritos adicionais consistiam: a) na encomendação do comissário; b) na absolvição na hora da morte; c) nas indulgências e; d) na entrada e profissão em artigo de morte.

Quando um irmão terceiro falecia, o toque dos sinos anunciava o ocorrido para toda a comunidade. Sendo avisados os oficiais da irmandade – ou seja, aqueles que ocupavam cargos de direção – e consultada a conta corrente do irmão defunto, as providências para o sepultamento eram tomadas “com a maior brevidade”, já que o *Estatuto* previa que o enterro fosse realizado no prazo máximo de três dias após o falecimento (AEPNSPOP, vol. 286, fls. 11 v-12). Cabia ao andador alertar o *definitório* (termo correspondente à *mesa* nas irmandades e confrarias) sobre a realização dos sufrágios de irmãos defuntos. Os sufrágios eram prestados mesmo se a conta corrente do defunto demonstrasse que as suas dívidas para com a ordem não haviam sido totalmente salgadas, pois, geralmente, eram liquidadas apenas com a prestação das contas testamentárias pelo testamenteiro/herdeiro(s) do defunto.

Aberto o testamento do defunto (se o tivesse feito), o testamenteiro avisava a(s) irmandade(s) eleita(s) para a realização do sepultamento. Nos testamentos, constavam quais

4

irmandades deveriam acompanhar o testador defunto, assim como a mortalha e a cova escolhida. Caso o testador dispusesse que seu corpo fosse enterrado em uma igreja matriz ou em uma cova de irmandade particular de que não fosse irmão, teria de pagar a taxa de costume para a fábrica da matriz ou para a irmandade que possuía a cova. Era comum, também, que diversas irmandades fossem eleitas para o acompanhamento, até mesmo àquelas em que o testador não era filiado.

A encomendação da alma no cabeçalho do testamento, a escolha da mortalha e da cova informam sobre as devoções dos testadores. A eleição da capela em que o corpo iria descansar eternamente era, sem dúvida, de grande importância no imaginário religioso setecentista. Ao que nos interessa, essa parte do testamento fornece subsídios para se determinar qual a afiliação social do testador – haja vista que as irmandades eram pertencentes a tal ou qual grupo social. Já que a participação em várias irmandades – inclusive, de grupos sociais distintos (brancos, pardos, crioulos e pretos) – era comum, na hora de redigir as últimas vontades, o testador tinha que optar por sua devoção de mortalha e cova. A partir da leitura do *Livro Segundo de Contas Correntes de Irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula* (AEPNSPOP, vol. 267), depreende-se que os terceiros mínimos de Vila Rica escolheram, preferencialmente, a cova da própria ordem e de outras associações pardas, como São José e Boa Morte (ver Tabela 1).

Tabela 1. Número de enterros de irmãos de São Francisco de Paula por local de sepultamento (1782-1824):

Local de sepultamento	N.º	%
Capela do Rosário do Ouro Preto	2	1,92
Capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões (ou Mercês de Baixo)	2	1,92
Capela da Ordem Terceira do Carmo	8	7,69
Capela da Ordem Terceira de São Francisco de Assis	3	2,88
Capela da Ordem Terceira de São Francisco de Paula	33	31,73
Capela de São José	24	23,07
Capela do Padre Faria	1	0,96
Cova da Irmandade da Boa Morte (Matriz de Antônio Dias)	21	20,18
Igreja Matriz de N.ª Sr.ª do Pilar do Ouro Preto	10	9,61
Total	104	100

Fonte: AEPNSPOP, vol. 267.

Os enterros nas capelas das ordens terceiras franciscana e carmelita, indicados na tabela acima, apontam para a filiação de homens brancos na Ordem Terceira de São Francisco

5

de Paula. A proibição de “dupla filiação” nas ordens terceiras brancas – i.e, a interdição à pertença, de um mesmo indivíduo, aos institutos franciscano e carmelita, que, diga-se de passagem, não era sempre observada (MARTINS, 2011) – não era verificada em relação à ordem mínima. Assim, a presença de terceiros franciscanos e carmelitas na ordem mínima de Vila Rica era freqüente. Estes se filiavam à ordem por devoção, mas também visando acumular sufrágios de diferentes institutos terciários e, por essa via, maximizar os recursos espirituais para a salvação da alma.

Apesar de as corporações religiosas serem severas com os irmãos que, tendo recursos, não pagavam as taxas de entrada, anuais e mesadas, raramente eram-lhes negados os sufrágios. Seguindo as prescrições da *Regra Terceira dos Mínimos*, a ordem terceira de Vila Rica agia com caridade em relação aos pobres, acompanhando-os à sepultura e dando-lhes mortalha (Cf. AEPNSPOP, vol. 286, fls. 12). No entanto, a ordem negava os sufrágios aos que podiam pagar e eram inadimplentes. Esse foi o caso de Rosa Felizarda de Araújo Silva, viúva de Jacinto da Costa Rodrigues e moradora em Vila Rica, que faleceu “sem sufrágio por não ter dado nada” à ordem, como consta em sua conta corrente (AEPNSPOP, vol. 267, fls. 34).

A encomendação do corpo do moribundo em sua casa era um atributo paroquial. Nas ordens terceiras, como nas demais irmandades, a encomendação era realizada pelo pároco antes da saída do funeral, sendo o “último ritual de despedida do morto do ambiente doméstico” (REIS, 1991: 132). Em acréscimo, as ordens terceiras realizavam (pelos seus comissários) uma nova encomendação do corpo quando este chegava à capela da ordem, “que se somava à do pároco em casa” (REIS, 1991: 145). Sobre isso, os terceiros mínimos de Vila Rica, no *Estatuto de 1803*, recomendavam que, “depois de chegar o corpo a nossa capela e ser encomendado pelo reverendo pároco, o será também pelo nosso reverendo comissário, assim como se pratica em qualquer das ordens terceiras” (AEPNSPOP, vol. 286, fls. 12). Ainda que as ordens terceiras estatuíssem que o corpo do moribundo devesse ser encomendado tanto pároco quanto pelo comissário, não raro, a encomendação era feita apenas pelos comissários, o que explica as freqüentes queixas dos párocos mineiros contra as ordens terceiras. As querelas entre párocos e ordens terceiras dava-se em torno do que os primeiros classificavam como usurpação de direitos paroquiais. Os comissários das ordens terceiras eram, então,

6

acusados de realizar missas cantadas, casamentos, enterros e etc. sem a assistência do pároco e sem a permissão ao ordinário diocesano (Cf. AGUIAR, 1997: 45-104; 1999).

“Após a encomendação do cadáver pelo pároco, o irmão vigário do culto divino escolhia entre os noviços os carregadores do caixão, fazendo desta tarefa uma prática iniciática” (REIS, 1991: 145). Os acompanhamentos eram liderados diretor espiritual ou comissário, sendo obrigatória a presença dos irmãos, “com suas opas e luzes.” Nessa ocasião, o comissário (ou quem fizesse as suas vezes) deveria vestir-se com o escapulário da ordem e levar a cruz junto ao corpo do moribundo, que era transportado pelos irmãos terceiros no esquife da ordem. A cruz ficava entre “dois tocheiros conduzidos por noviços ou, na falta desses, por irmãos professos. Atrás se arrumavam os confrades em duas fileiras com seus tocheiros” (REIS, 1991: 144-5). Chegado o corpo em acompanhamento à capela da ordem, o comissário realizava a (re)encomendação. Seguia-se a missa de corpo presente e, finalmente, o enterro. O caixão era cedido pelas corporações religiosas, que possuíam tumbas ou campos particulares. Além disso, eram rezadas dez missas fúnebres previstas no *Estatuto* pela alma do defunto (AEPNSPOP, vol. 286), sem falar nas missas adicionais dos oficiais e definidores (do ano ou que haviam servido por três ou mais vezes à ordem), o que desfechava o conjunto de sufrágios prestados pelas irmandades.

Nas ordens terceiras, aos sufrágios somavam-se as indulgências e absolvições.

As ordens terceiras eram instituições mais distintas que as irmandades, confrarias e arquiconfrarias. Eram mais rigorosas na introdução de irmão (BOSCHI, 1986) e sua maior distinção decorria do rito de iniciação denominado noviciado (CAMPOS, 2001: 194). Em atos públicos, as ordens terceiras formavam “corpos de noviciado”, levando as insígnias do padroeiro. O noviciado consistia em uma preparação (que durava, em geral, um ano) para que o candidato ao ingresso na ordem terceira pudesse professar a Regra da Religião do instituto. Durante o noviciado, o candidato provava os rigores e as asperezas da vida, realizando os exercícios penitenciais e de oração prescritos pelo irmão mestre de noviços. Uma vez introduzido na Regra da Religião, o indivíduo professava (ou seja, jurava seguir as Regras do instituto) “pelas mãos do reverendo comissário”. No dia da admissão, o irmão terceiro mínimo vestia o hábito da ordem terceira e ganhava indulgências plenárias, isto é, a remissão de seus pecados. Aqueles que traziam o cordão com cinco nós (insígnia do hábito franciscano) durante os jubileus da ordem, também ganhavam o perdão dos seus pecados – assim como os

7

que ouvissem missa “em qualquer domingo” e nas festas de Cristo e Nossa Senhora (GONÇALVES DE LA CRUZ, 1815: 25). Além disso, a ordem terceira realizava as absolvições (de todos os pecados) na hora da morte – o que também ocorria no dia da festa do Santo, quando eram realizadas as absolvições gerais (ou seja, de todos os fiéis que concorressem, mediante confissão e arrependimento dos pecados). Desse modo, tem-se a dimensão do *mare magnum* de graças espirituais com que as ordens terceiras (e as arquiconfrarias, em menor grau) eram locupletadas. O irmão terceiro professo, em vida, acumulava muitas indulgências e, na hora da morte, tinha todos os seus pecados absolvidos.

A ordem terceira também realizava o enterro de pessoas não filiadas. Os que morressem e quisessem ser acompanhados e enterrados em covas da ordem, deveriam pagar a quantia “de costume” em oitavas de ouro ou réis. O enterro em capelas de ordens terceiras era muito cobiçado, pois garantia indulgências locais e advindas da profissão. Assim, um grande número de pessoas não filiadas entrava e professava em artigo de morte, já que aqueles que fossem enterrados com um hábito de uma ordem terceira e elegessem sepultura em qualquer das suas igrejas, “ganhavam todas as graças e privilégios concedidos aos religiosos da dita ordem” (GONZALES DE LA CRUZ, 1815: 28). Como indica o *Livro Segundo de Contas Correntes de Irmãos*, muitas pessoas entravam e professavam na ordem em artigo de morte, ou seja, quando se encontravam com moléstia grave e perto de morrer. Às vezes, a entrada e profissão ocorriam no mesmo dia do falecimento. Para tanto, pagavam-se quantias avultadas, já que a ordem teria de realizar os sufrágios sem que o irmão defunto tivesse contribuído em vida com serviços e jóias. O gasto de grandes somas de dinheiro para entrar e professar na hora da morte é explicado pelo recebimento do hábito e do cordão que, como observamos, vestido em vida ou na hora da morte, garantia a obtenção das chamadas indulgências plenárias (Cf. AEPNSPOP, vol. 267).

Considerações finais

Não obstante a promulgação da *Ordem Régia de 1810*, que proibia os enterros no interior de igrejas, a Ordem Terceira de São Francisco de Paula somente construiu um cemitério em 1837. É provável que, até então, os terceiros mínimos tenham sido enterrados no interior da capela. A medicalização da morte, as políticas de saúde pública e a construção de

8

cemitérios públicos, fenômenos do século XIX, apontam para o arrefecimento das crenças nos rituais de boa morte, embora eles tenham perdurado pelas décadas iniciais dos oitocentos. O caso da Cemiterada de 1836, narrado por João José Reis em *A morte é uma festa* (1991), demonstra que o costume de enterrar dentro da igreja era arraigado na sociedade baiana, sendo as irmandades refratárias aos cemitérios públicos. As próprias ordens regulares (e, conseqüentemente, as ordens terceiras) passavam por grande decadência. Em 1824, as ordens regulares foram extintas em Portugal. No Brasil, um Núncio Apostólico se instalou após a Independência e as ordens passaram por uma grande reforma.

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

_____. Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania das Minas. *Texto de História – Revista de Pós-Graduação em História da UnB*, Brasília, v. 2, n. 5, p. 45-104, jul./dez.1997. Disponível em: <seer.bce.unb.br>. Acesso em: 25 mar. 2013.

BOSCHI, Caio. *Os leigos e o poder (irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. As Ordens Terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de cinzas. *Revista Imagem Brasileira*. Belo Horizonte: CEIB, 2001, p. 193-199.

GONZALES DE LA CRUZ, Fr. Marcos. *Regra Terceira dos Mínimos e Thesouro das Indulgencias que Ganhão os Irmãos Terceiros*. Lisboa: na Impr. de J. F. M. de Campos, 1815.

MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c.1700-1822)*. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 2001.

PRECIOSO, Daniel. *Legítimos vassalos: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803)*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

TRINDADE, cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*. Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN / Ministério da Educação e Saúde, 1951.